



158

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE Dr. FRANCISCO MARTONIO PONTES VASCONCELOS P1199/2015**

III. Recurso não conhecido. (STJ. REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537).

Por oportuno transcrevo trecho do voto condutor:

De outro lado, sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o art. § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: "O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças". Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537). GN.

Importante ressaltar que o demandante admitiu haver recebido o pagamento na via administrativa de R\$ 2.824,23 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

No entanto, o laudo pericial acostado à fl. 23, embora ateste a ocorrência de deformidade permanente, não especifica o percentual da lesão sofrida, item indispensável para fins de fixação do quantum devido, tornando inviável analisar se o valor pago em procedimento administrativo respeitou aos ditames legais.

Destaque-se que o artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 6.194/74, *in verbis*, e a jurisprudência dominante dispõem sobre a necessidade de realização de perícia por órgão oficial da jurisdição do acidente. Assim, o Instituto Médico Legal (IML), através de seus peritos oficiais, é o órgão público competente para a expedição de laudo técnico



159

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE Dr. FRANCISCO MARTONIO PONTES VASCONCELOS P1199/2015
atestatório da extensão e eventual incapacidade do segurado.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

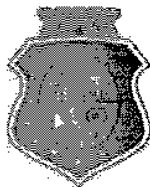
Portanto, o laudo a que se refere o dispositivo supracitado, capaz de garantir a ciência inequívoca da existência e o grau de invalidez decorrente de acidentes de trânsito é aquele expedido por órgão oficial - o Instituto Médico Legal - IML.

Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1.- A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), no sistema anterior, prescrevia em vinte anos, sendo que, se o pedido decorre de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional tem início não, necessariamente, na data do acidente, mas quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a elaboração do laudo pericial pelo IML - Instituto Médico Legal. (REsp 1.079.499/RS, Relator Min. SIDNEI BENETI, DJ 15.10.10) 2.- Inexistindo delineamento fático suficiente para julgar a causa, faz-se necessária a restituição dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento da ação, realizando a contagem do prazo prescricional, em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte sobre a matéria. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1232084/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 24/02/2012). GN.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GABINETE Dr. FRANCISCO MARTONIO PONTES VASCONCELOS P1199/2015

OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. 1. **Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano.** 2. Carece de motivação a sentença que, sem adotar claramente a tese de que é impossível a gradação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga procedente a pretensão indenizatória sem explicitar as razões fático-jurídicas por que o autor faz jus ao pleito no montante reclamado. 3. Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 4. Apelação conhecida e provida para determinar o envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais termos da apelação. (TJCE - 1ª Câmara Cível, Apelação 31764200780601132, Relator: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA). GN"

Diante das razões acima delineadas, hei por bem conhecer para PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso apelatório, declarando a nulidade da sentença no intuito de determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória com realização de perícia médica pelo IML ou por perito designado pelo magistrado de primeira instância a fim de determinar o percentual da lesão e prolação de novo decisório.

Intimem-se as partes. Expedientes Necessários.

Por fim, havendo o transcurso do prazo recursal *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau.

Fortaleza, 15 de julho de 2015.

Dr. FRANCISCO MARTONIO PONTES VASCONCELOS P1199/2015



161

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE Dr. FRANCISCO MARTONIO PONTES VASCONCELOS P1199/2015
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSOS DA 4ª Câmara Cível**

162

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nº 0000813-83.2007.8.06.0181 - Apelação

Certifico que a Decisão Monocrática de páginas 197-204 dos presentes autos foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – DJE no dia 17/07/2015 e considerada publicada em 20/07/2015.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Chefe de Serviço / Diretor(a) do Departamento Judiciário Cível



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
Serviço de Recursos da 4ª Câmara**

163

CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO

Nº 0000813-83.2007.8.06.0181 - Apelação

Certifico que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que Apelante ou Apelados - Geraldo Soares Garcia ou Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, nada tenham apresentado ou requerido sobre a **Decisão** de páginas 197/204 referente ao processo acima. A decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará – DJE no dia 17/07/2015 e considerada publicada em 20/07/2015. O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 14 de agosto de 2015.

Diretor(a) de Departamento / Chefe do Serviço

Lei 11.419/06 - art. 4º

§ 3º: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º: Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont - Rua Prof. Socorro Rolim, 60 - CEP: 63.540-000 - Fone/Fax-(0088)3541-1002

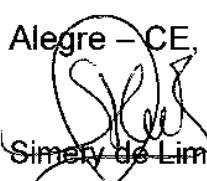
Processo nº 813-83.2007.8.06.0181

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareceu o senhor GERALDO SOARES GARCIA, a fim de informar o seu novo endereço como sendo: Rua Raimundo Gomes da Silva, 181, Sanharol, nesta cidade de Várzea Alegre-CE.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre - CE, 13 de março de 2017.


Antonia Simony de Lima Mendes
Diretora de Secretaria - Mat. 2732

Gerardo Soares Garcia



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Várzea Alegre**

PROCESSO Nº. 813-83.2007.8.06.0181/0
AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT).
PROMOVENTE: GERALDO SOARES GARCIA.
PROMOVIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DESPACHO.

R. H.

Ante o teor da decisão de fls. 154/160 proferida em sede recursal determino a produção da prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Pedro Aquino de Moraes para, independentemente de compromisso, realizar exame pericial no autor.

Intimem-se as partes da presente nomeação, para apresentarem quesitos, caso ainda não tenham feito e para indicarem assistentes técnicos para acompanhamento da perícia no prazo de 15 dias.

Desde já, formulo os seguintes quesitos:

- a) O Perito já realizou atendimento da pessoa que está sendo submetida a perícia?
- b) O Perito possui algum vínculo familiar ou de amizade com a pessoa que está se submetendo a perícia?
- c) O Autor possui alguma lesão? Há como afirmar que essa lesão decorreu de acidente de trânsito?
- d) O Autor se submeteu a algum procedimento cirúrgico?
- e) Em caso afirmativo, qual o tipo de procedimento realizado e quais as consequências de tal procedimento?

f) Como fruto desse procedimento, o Autor ficou com alguma debilidade funcional? Qual? Em que percentual?

g) O Autor ficou inválido total ou parcialmente para os afazeres cotidianos? E para o trabalho?

h) Houve perda de membro, função ou sentido? Parcial ou total?

i) Não havendo debilidade ou perda de função houve alguma sequela?

Decorrido o prazo acima sem arguição de impedimento ou suspeição do Perito nomeado, intime-se este para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e designar local, data e horário para a realização de exame pericial no Autor.

Designada a data do exame pericial, notifiquem-se as Partes e os assistentes técnicos para se fazerem presentes ao perito, a quem assinalo, após o exame, o prazo de trinta dias para juntar aos autos o laudo respectivo.

Juntado o laudo, intinem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo comum de quinze dias, devendo os autos retornarem conclusos somente após referido prazo.

Expedientes necessários.

Várzea Alegre/CE, 21 de março de 2017.


DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA
Juiz de Direito

27 03 2017
P. 8

25) 7152-77.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURA DPVAT S/A. REQUERENTE.: SILMARA PEREIRA DA SILVA. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para, querendo, apresentar impugnação."- INT. DR(S). LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA

26) 7211-02.2014.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA REINALDO SOBRINHA REQUERIDO.: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE. "Através do presente, intimo Vossas Senhorias para que especifiquem as provas a serem produzidas, de forma justificada, no prazo de 15 (quinze) dias."- INT. DR(S). ANA CLAUDIA SILVA GUIMARÃES, CARLOS VINÍCIUS LOPES LAMAS

27) 7217-72.2015.8.06.0181/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA REQUERIDO.: ANDREIA VITAL MARTINS. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para que informe o endereço atualizado do promovido no prazo de 15 dias."- INT. DR(S). DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

28) 7479-90.2013.8.06.0181/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA INTERDITANDO.: JOSEFA ZENEIDE OLIVEIRA. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o laudo pericial e estudo social acostado aos autos respectivamente em fls. 53/54 e 56/58 e para dizer se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias."- INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA

29) 7568-50.2012.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCA TAVEIRA DA COSTA SOUZA REQUERIDO.: LOJAS INSINUANTE LTDA. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95."- INT. DR(S). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

30) 8074-21.2015.8.06.0181/0 - COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL REQUERENTE.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERIDO.: PANIFICADORA SOUSA PROTO LTDA. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para dar andamento ao feito, sob pena de extinção."- INT. DR(S). MAXIMIANO AGUIAR CAMARA

31) 813-83.2007.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GERALDO SOARES GARCIA REQUERIDO.: VERA CRUZ SEGURADORA. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria acerca do despacho de fl. 165v, a qual nomeio perito o Dr. Pedro Aquino Moraes."- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

32) 972-70.2000.8.06.0181/0 - Nº Antigo: 2002055006475 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQUÍDO.: SIMARA RÉGIA LIMA MENDES - ME. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para requerer cabível no prazo de 05 dias, tendo em vista que, CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras para bloqueio de valores, por inexistência de relacionamentos. Fica intimada também a parte executada para que tenha ciência da constrição, bem como para falar no prazo de 05 dias, nos termos do art. 775, parágrafo único, II CPC."- INT. DR(S). PEDRO ERNESTO FILHO

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Juiz(a) Titular : DENYS KAROL MARTINS SANTANA

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 921/2017 em: Trinta (30) de Maio de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/21757	1	/	1

1) 8332-62.2014.8.06.0182/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA SILVA ARAÚJO REQUERIDO.: JOSÉ OCÉLIO SILVA BRITO REQUERENTE.: MAURÍLIO SILVA VIEIRA REQUERENTE.: ROCÉLIO SILVA VIEIRA. "Intimação do advogado do autor para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação do promovido nos termos do artigo 350 do Novo Código de Processo Civil"- INT. DR(S). CHRISTIAN DE OLIVINDO FONTENELLE

Juiz(a) Titular : DENYS KAROL MARTINS SANTANA

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 923/2017 em: Trinta (30) de Maio de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8502	1	CE/26467	1
CE/20115	1	CE/29428	1
CE/28047	1	CE/17314	1
/	1		

1) 11897-63.2016.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A REQUERENTE.: MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO. "Intimação da sentença de fls. 46 de teor seguinte: "... Vistos etc. Cuida-se de reclamação formulada por MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO contra o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, tendo as partes entabulado acordo visando a pronta solução da demanda. É



indenização pelos danos morais a ela impostos, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora (1% a.m.) e de correção monetária (INPC), aplicáveis aquele desde o evento danoso (Súmula 54, STJ) e este desde o arbitramento; **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Parte Promovida que proceda a retirada do nome da Parte Autora do SPC e de qualquer órgão restritivo de crédito no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta decisão, bem como se abstenha colocá-lo novamente em cadastro de inadimplentes, pelo mesmo motivo, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, nos termos do art. 300 do NCP. Sem custas e honorários sucumbenciais, haja vista a previsão do art. 55, caput, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, JORGIANA ACIOLY JORGE ANDRADE, OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR

82) 7977-55.2014.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO:** ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA REQUERENTE: ISABEL ALVES DE CARVALHO CALDAS. “Através do presente, intimo Vossa Senhorias para apresentar contrarrazões.”.- INT. DR(S). ANDRE CARVALHO ALVES, PATRICK LUIS RAMOS DE CARVALHO, SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA

83) 7980-73.2015.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE:** ANTONIO JOAQUIM DE ARAUJO REQUERIDO: FRANCISCO NORONHA BEZERRA DE SOUZA. “Através do presente, intimo Vossa Senhora para dizer, no prazo de 05 dias, se ainda têm provas a produzir, indicando-as e justificando-as, sob pena de julgamento antecipado.”.- INT. DR(S). IVAN ALVES DA COSTA

84) 8095-94.2015.8.06.0181/0 - **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO REQUERENTE:** FRANCISCO ALVES BESERRA REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. “Através do presente, intimo Vossa Senhora acerca da sentença de fl. 31v, cujo dispositivo transcrevo: “ Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso IV c/c 485, I, do CPC, indefiro a inicial e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito.”.- INT. DR(S). JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI

85) 81-10.2004.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR:** MARIA MILKA MENEZES ROLIM REU: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC. “Através do presente, intimo Vossa Senhora para falar acerca do depósito realizado.”.- INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA

86) 813-83.2007.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE:** GERALDO SOARES GARCIA REQUERIDO: VERA CRUZ SEGURADORA. “Através do presente, intimo Vossas Senhorias acerca do despacho de fl. 165v, o qual nomeia como perito o Dr. Pedro Aquino de Moraes, bem como para indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 dias.”.- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

87) 8138-65.2014.8.06.0181/0 - **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE:** CICERO ANDRADE DE SOUZA REQUERIDO: PAULO DE ANDRADE DE SOUZA. “Através do presente, intimo Vossas Senhorias para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação, advertindo-a que o seu silêncio por mais de 05 (cinco) dias, importará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos de art. 485, III, do Código de Processo Civil.”.- INT. DR(S). HELMO ROBÉRIO FERREIRA DE MENESES, JOÃO DA COSTA SIEBRA

88) 8155-04.2014.8.06.0181/0 - **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL VITIMA:** ANA PAULA COSTA MARTINHO INFRATOR: CUSTODIO WESLEY MARTINS DA SILVA VITIMA: GABRIEL GOMES DE SOUSA INFRATOR: JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. “Através do presente, intimo Vossas Senhorias acerca da sentença de fls. 90/95v, cujo dispositivo transcrevo: “ Dessa forma, convicto, de um lado, da responsabilidade do adolescente pelo ato praticado e, de outro, da necessidade de adotar medidas socioeducativas efetivamente capazes de perseguir o desiderato antes consignado, julgo a ação **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para impor ao representado Custodio Wesley Martins da Silva a medida socioeducativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo período de 06 (seis) meses e absolver Julio Cesar Gomes de Oliveira nos termos do art. 114, caput, e art. 189, IV, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para dar efetividade à medida socioeducativa proposta, **DETERMINO** encaminhamento do adolescente supra referido ao Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE. Ao final dos seis meses retro estipulados, deverá ser remetido a este Juízo cópia de relatório de encaminhamento, dando ensejo, assim, à decisão em derredor do efetivo cumprimento da medida imposta. Fica o infrator advertido de que o não cumprimento da sanção imposta poderá resultar na aplicação de outra medida socioeducativa mais grave, inclusive internação.”.- INT. DR(S). ANTONIO ALVES DA COSTA NETO, KLÉSIA DAVID VIEIRA

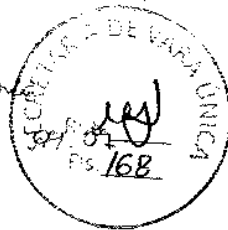
89) 8156-52.2015.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO:** TELEMAR NORTE LESTE REQUERENTE: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA ME. “Através do presente, intimo Vossa Senhora para apresentar contrarrazões.”.- INT. DR(S). MARCÍLIO BATISTA COSTA

90) 8186-58.2013.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE:** FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA REQUERIDO: MACAVI (POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA). “Através do presente, intimo Vossas Senhorias acerca da sentença de fls. 134/135, cujo dispositivo transcrevo: “ Ante o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** por ausência de vício na decisão embargada e, diante da verificação da hipótese prevista no § 2º do art. 1026 da Lei Processual Civil, declaro-os manifestamente proleatórios, razão pela qual condeno o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.”.- INT. DR(S). HELMO ROBÉRIO FERREIRA DE MENESES, JOÃO DA COSTA SIEBRA, PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL

91) 8223-85.2013.8.06.0181/0 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO:** LOJAS AMERICANAS REQUERENTE: VALERIA GINO PEREIRA. “Através do presente, intimo Vossas Senhorias acerca da sentença de fls. 70/71v, cujo dispositivo transcrevo: “ **POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**, sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 3º, caput, e 51, II, da Lei nº 9.099/95, em decorrência da complexidade da causa, que exige prova técnica pericial afastando a competência deste Juizado Especial. Sem custas nem honorários (artigo 55 da lei nº 9.099/95) Decorrido o prazo recursal e se de interesse da Parte Autora, desentranhe-se os documentos caso requerido, independentemente de novo despacho.”.- INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA, ANTONIO FLAVIO O. DE MENESES,



Proc. ordinária
Dec. prozo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE/CE

Processo: 00008138320078060181

4880/2017 12.456
25 / 10 / 2017
Stang



MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO SOARES GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VARZEA ALEGRE, 13 de julho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFONT – RUA PROFª SOCORRO ROLIM, 60- TELE/FAX: (88) 3541-1002

Processo nº 813-83.2007.8.06.0181

CERTIDÃO

Certifico, haver decorrido o prazo de 15 dias, aos 28/07/2017, sem que a parte autora tenha se manifestado nos autos, acerca do despacho de fls. 165, embora devidamente intimada, conforme publicação de fls. 167.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 11 de agosto de 2017.


Maria Gomes Noca

Supervisora da 1ª Vara

CONCLUSÃO

Aos 11/08/2017, faço estes autos conclusos.


Maria Gomes Noca

Supervisora da 1ª Vara

Pl
Cumpra-se na íntegra
o despacho de fls. 260/160 v.
V/A, 09/11/12



David Melo Teixeira Sousa
Juiz de Direito

11/12
no



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Professora Socorro Rolim, 60—centro – Várzea Alegre – CE- 63.540-000-(88)-3541-1002

Ofício nº 3239 2017

Várzea Alegre-CE, 15 de dezembro de 2017

Ilmo. Sr. Médico
Dr. Pedro Aquino de Moraes
Várzea Alegre - CE

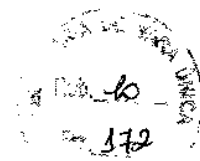
Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, para cientificar do teor do despacho de fls. 165/165v, em que foi nomeado por este Juízo para funcionar como perito nos autos da Ação Ordinária nº 813-83.2007.8.06.0181, em que tem como requerente Geraldo Soares Garcia e requerido o Vera Cruz Seguradora, bem como **intimá-lo**, a fim de assinalar data para a realização de perícia, devendo este Juízo ser comunicado da referida data com antecedência, a fim de serem feitas as devidas intimações.

Segue em anexo cópias da quesitação e inicial formuladas pelas partes(s).

Atenciosamente,

Luzia Duarte
Luzia Rodrigues de Lima Duarte
Diretora de Secretaria- mat. 569
Assina de ordem do MM. Juiz,
Dr. David Melo Teixeira Sousa

Ofício nº 17/2018



Várzea Alegre, 21/02/2018.

Respondendo o ofício de nº 3230/2017, onde fui nomeado para atuar como perito na Ação Ordinária, tombada sob o nº 813-83.2007.8.06.0181, informo que sou especialista em Ortopedia e Traumatologia, e não em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho, portanto os meus laudos são descritivos da doença que o paciente apresenta. Alguns quesitos não serão respondidos por estarem fora de minha área de atuação, e por não ter conhecimento técnico e científico para respondê-los. Paciente agendado para 06/04/2018, às 08:00hs, no Hospital São Raimundo, nesta, pelo valor de R\$ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a ser pago no dia do perícia.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Moraes de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA DA 1ª VARA



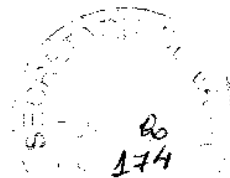
CERTIDÃO

Processo nº 813-83.2007.8.06.0181

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, observadas as formalidades legais, na data de 08/03/2018, às 11:20, dirigi-me ao endereço indicado, entretanto, o requerente estava ausente, tendo deixado recado com o seu genitor para que comparecesse ao Fórum; que, em 08/03/2018, na Secretaria da Vara, **FOI INTIMADO nos autos: GERALDO SOARES GARCIA**, que, após a leitura deste, ficou inteiramente cientificado de todo o seu teor, tendo recebido a contrafé e exarado nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.
Várzea Alegre – CE, 08 de março de 2018


Roziete Mendes da Silva
Oficiala de Justiça
Matrícula nº 22627



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont-Rua Prof. Socorro Rolim, 60-63.540-000-fone/fax: (88)3541-1002-

Ação Ordinária nº 813-83.2007.8.06.0181
Requerente: Geraldo Soares Garcia
Requerido: Vera Cruz Seguradora

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, David Melo Teixeira Sousa, titular da 1ª Vara desta Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

MANDA à Oficiala de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, **INTIME** a requerente: **GERALDO SOARES GARCIA**, brasileiro(a), casado, residente na Rua Raimundo Gomes da Silva, 181, Bairro Sanharol, nesta cidade de Várzea Alegre – CE, para comparecer **no dia 06 de abril de 2018, a partir das 8h**, no hospital São Raimundo Nonato, localizado no Centro desta cidade, com o médico Dr. Pedro de Moraes Aquino, em regime de ordem de chegada, com procedência particular, a fim de ser submetido à perícia médica.

CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Várzea Alegre-CE, aos 23 de março de 2018. Eu, **Antonia Simery de Lima Mendes**, Auxiliar Judiciária, o digitei.


Maria Gomes Noca

Supervisora da 1ª Vara
Assina de ordem do MM. Juiz de Direito,
Dr. David Melo Teixeira Sousa



Ofício nº 31/2018



Várzea Alegre, 06/04/2018.

Respondendo o ofício de nº 3230/2017, onde fui nomeado para atuar como perito na Ação Ordinária, tombada sob o nº 813-83.2007.8.06.0181. Informo que sou especialista em Ortopedia e Traumatologia, e não em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho, portanto os meus laudos são descritivos da doença que o paciente apresenta. Alguns quesitos poderão não ser respondidos por estarem fora de minha área de atuação, e por não ter conhecimento técnico e científico para respondê-los. Laudo em anexo.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Morais de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE